



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.625 - RS (2011/0001394-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : IRAN JAMES PALICER CAIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JUSSARA THEREZINHA BARBOZA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ZAMBONATTO DETONI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM NOME DE MENORES - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de maio de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.625 - RS (2011/0001394-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -
BANRISUL
ADVOGADO : IRAN JAMES PALICER CAIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JUSSARA THEREZINHA BARBOZA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ZAMBONATTO DETONI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM NOME DE MENORES - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SÚMULA 284/STF - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 83/STJ - RECURSO PROVIDO."

Sustenta o ora agravante, em síntese, a ocorrência da prescrição do direito de ação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.227.625 - RS (2011/0001394-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA - DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM NOME DE MENORES - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não prospera.

Com efeito.

No tocante à prescrição, a Corte estadual assim consignou:

"Pelo que se verifica do exame dos autos, as apelantes postulam o resgate do valor de Cr\$ 56.333,00 referente a um depósito judicial feito em benefício das apelantes em 01 de março de 1958, no Banco do Brasil S/A, conforme doc. de fl. 112.

Ora, como corretamente manifestado na r. sentença de fls. 179, ficaram as autoras inertes durante mais de 20 anos para reaver tal direito baseado no referido depósito.

Sem sombra de dúvida, incide no caso em exame o instituo da prescrição."

De fato, observa-se que tal entendimento diverge da jurisprudência desta Corte superior. Confira-se, no que interessa:

"AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA - DANOS MORAIS - PROVA - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DEPÓSITO JUDICIAL - RESTITUIÇÃO DEVIDA - SÚMULA 83/STJ - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

I - (...).

II - (...).

III - Conforme jurisprudência desta Corte, é devida a restituição atualizada de depósito judicial, "diante da natureza de contrato de depósito, que permanece em vigor até o levantamento da importância, não se havendo que cogitar da prescrição". (REsp 657.791/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 07/12/2009).

IV - (...).

V - (...).

VI - Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.295.532/MS, Rel.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Min. Sidnei Beneti, DJe 29/06/2010)

Nesse mesmo sentido: REsp 579.500/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/09/2009 e REsp 657.791/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe 07/12/2009. Incidência, no ponto, da Súmula 83/STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0001394-6

**AgRg no
REsp 1.227.625 / RS**

Números Origem: 10500276964

70026083709

70035305804

70038570289

EM MESA

JULGADO: 03/05/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JUSSARA THEREZINHA BARBOZA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ZAMBONATTO DETONI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : IRAN JAMES PALICER CAIROS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : IRAN JAMES PALICER CAIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : JUSSARA THEREZINHA BARBOZA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO ZAMBONATTO DETONI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.